



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **04 de Junho de 2025 às 10:44 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2162025, **Código de Validação:** 4835C737FA.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2162025
(relativo ao Processo 62092025)
Código de validação: 4835C737FA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 6209/2025
ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação
INTERESSADO: Coordenadoria de Administração
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO. Nº 51/2025 – CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à formação de Registro de Preços, para a aquisição eventual de material de expediente (Apagador em plástico, apontador para lápis, bloco de papel, caneta esferográfica, caneta marca texto, borracha, lápis, clips em aço, elástico liga, cola em bastão, colchetes latonado, DVD, pen drive, fita gomada, grampeadores, extrator de grampos, estilete, grampos, livro de registro de ata, livro de protocolo, marcadores, registrador AZ, pasta plástica, pasta suspensa, caixa arquivo, pilhas, copos de papel, caneca ecológica, fita plástica adesiva e copos plásticos para café), conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

O presente processo foi objeto de análise desta Assessoria, PARECER-DGAJA - 1762025, onde se manifestou pela aprovação da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90017/2025, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, desde que fossem realizadas adequações no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na Minuta do Edital e seus anexos.

Após, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. DESPACHO-SEAF – 14532025 - da Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à CAD e CPL;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **04 de Junho de 2025 às 10:44 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2162025, Código de Validação: 4835C737FA.**



Assessoria Jurídica da Administração

2. DESPACHO-CAD – 4732025 – por meio do qual a CAD prestou informações e instruiu os autos com novo Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Memo nº 54/2025-ALMOX, informando acerca do quantitativo estimado de material consumo (copo e caneca);
3. DESPACHO-CPL – 3912025 - CPL anexou ao processo nova minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90017/2025;
4. O processo retorna a esta ASSJUR por meio do DESPACHO-SEAF – 16902025;

É o breve relatório. Passa-se em análise.

Inicialmente, cumpre mencionar que os autos vieram a esta Assessoria mediante o despacho da Secretaria Administrativo-Financeira, **DESPACHO-SEAF – 16902025**, para análise.

No que concerne a possibilidade jurídica da realização do procedimento licitatório, esta Assessoria, consoante fundamentos apontados no **PARECER-DGAJA - 1762025**, se manifestou pela possibilidade do pleito, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023. Ao final, foi sugerido o encaminhamento dos autos à CAD e CPL, para adoção de providências quanto ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e a minuta do Edital, respectivamente.

Pois bem. Quanto as sugestões de adequações desta Assessoria para o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, a CAD adicionou novos instrumentos aos autos. Contudo, após análise, verificou-se ainda a necessidade de ajuste nos **subitens 1.1 e 3.1** do Termo de Referência, para excluir a previsão do item “perfurador”, considerando que não consta dentre os materiais a serem adquiridos no certame, conforme tabela constante do referido instrumento.

Em relação a nova minuta do Edital, elaborada pela CPL, ID nº. 3767057, foi observada a sua conformidade com as alterações recomendadas no **PARECER-DGAJA - 1762025**, **porém**, poderá ser necessária a adequação da capa (objeto) e do subitem 1.1, para mantê-la em conformidade com o Termo de Referência, no caso de eventual alteração deste instrumento.

Por fim, em razão das adequações sugeridas possuírem natureza meramente textual, dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria Jurídica.

Ante o exposto, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico veiculado no **PARECER-DGAJA - 1762025**, se manifesta pelo prosseguimento do feito, estando a solicitação de acordo



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **04 de Junho de 2025 às 10:44 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2162025, **Código de Validação:** 4835C737FA.



Assessoria Jurídica da Administração

com a Lei nº.14.133/2021, Ato Regulamentar nº 10/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, bem como pela aprovação da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90017/2025 e seus anexos, na forma do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que:

- 1) Os autos sejam encaminhados à CAD e CPL, para alterações no Termo de Referência e na minuta do edital (se for o caso), respectivamente, nos termos deste parecer;
- 2) **Após**, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 04 de junho de 2025.

Luciana da Silva Lins
Assessora Jurídica

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 04/06/2025 às 10:38 h (*)

LUCIANA DA SILVA LINS
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 04/06/2025 às 10:44 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO